

Princípio da Utilidade e Liberdade de Expressão e de Informação, em *Sobre a Liberdade*, de J. S. Mill

The principle concerning the expression and information utility and freedom, by J. S. Mill

Agemir Bavaresco¹,
João Vitor Freitas dos Santos²
Paulo Roberto Konzen³

Resumo

O conflito entre liberdade de expressão e de informação ocorreu, historicamente, em dois níveis: primeiro, a liberdade de expressar a opinião sobre o que é do interesse privado e público; segundo, a liberdade de informação, isto é, a liberdade de ser informado sobre o que ocorre na esfera dos poderes estatais. Para debater este problema, apresenta-se a análise do princípio da utilidade de John Stuart Mill, baseado no seu livro *Sobre a liberdade (On Liberty)*, publicado em 1859. A liberdade de ter acesso à informação e a de poder expressar a opinião, segundo Mill, constituem-se direitos que têm sua fundamentação no princípio da utilidade. O objetivo é ver como Mill aplica esse princípio à comunicação, liberdade de imprensa, liberdade de informação, mídias, opinião pública e democracia. Enfim, a liberdade de expressão e a de informação deve servir para o bem-estar comum (princípio da utilidade), e quando esta liberdade de um não fere a de outros, deve ser assegurada por lei. **Palavras-chave:** Mill, Princípio da Utilidade, Liberdade de Expressão e de Informação.

Abstract

The conflict between freedom of expression and information occurred historically at two levels: first, the freedom to express the opinion about what is in the interest of private and public; and second, the freedom of information

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade de Paris 1. Professor do PPG/Fil/PUCRS. E-mail: abavaresco@puers.br

² Graduando em Filosofia na PUCRS. Bolsista do CNPq - Brasil. E-mail: joao.santos.002@acad.puers.br

³ Doutorando em Filosofia na UFRGS. Bolsista do CNPq - Brasil. E-mail: prkonzen@yahoo.com.br

that is, the freedom to be informed about what occurs in the sphere of state powers. To discuss this problem, we present an analysis of the principle of utility of John Stuart Mill, based on his book *On Liberty*, published in 1859. The freedom to access information and be able to express the opinion, according to Mill, constitute rights that have their foundation in the principle of utility. The goal is to see how Mill applies this principle to communication, freedom of the press, freedom of information, media, public opinion and democracy. Finally, freedom of expression and information must serve the common welfare (principle of utility), and when this freedom of one does not injure the other, must be guaranteed by law.

Keywords: Mill, Principle of Utility, Freedom of Expression and Information.

Introdução

O embate sobre a liberdade de expressão e de informação deu-se, historicamente, em dois níveis: primeiro, a liberdade de expressar a própria opinião sobre o que é do interesse privado e público; segundo, a liberdade de informação, ou seja, a liberdade de ser informado sobre o que ocorre na esfera dos poderes estatais. Esse direito é reivindicado, sobretudo, contra a política do segredo, própria dos regimes autoritários e monárquicos absolutistas. Essas reivindicações do liberalismo clássico permanecem atuais no Brasil, como por exemplo, dois fatos recentes: A Lei de Acesso às Informações Públicas e a Comissão Nacional da Verdade⁴.

Lei de Acesso às Informações Públicas: A lei abrange todo o território nacional e os três níveis da administração (federal, estadual e municipal), bem como os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

“No primeiro dia de vigência da Lei de Acesso à Informação, foram feitos 708 pedidos de consultas. Isso pode ser um indício de que o brasileiro reconhece a importância da medida e está ávido por exercitar o direito constitucional ao conhecimento dos dados do Executivo, do Legislativo

⁴ A presidenta Dilma Rousseff sancionou o projeto de lei (PL 7376/10) que cria a Comissão Nacional da Verdade e a Lei Geral de Acesso às Informações Públicas (PLC 41/10).

e do Judiciário. A positiva reação ante o novo direito tem mobilizado o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Trata-se de avanço institucional que alinha o Brasil ao grupo de 91 nações nas quais as informações guardadas pelo Estado são oficialmente reconhecidas como um bem público. Efetivou-se, agora, o princípio constitucional, instituído pela Carta de 1988, que já garantia aos indivíduos o total acesso às informações que lhes diziam respeito. A nova lei é um estímulo à democracia participativa, ao garantir o acompanhamento de dados gerais de programas, ações, projetos e obras da União, Estados e municípios, incluindo a sua administração direta, autarquias, fundações, empresas de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos. Também não haverá mais obstáculos à obtenção de informações históricas, pois o prazo máximo de sigilo ficou limitado a 25 anos para documentos ultrassecretos, 15 anos para os secretos e cinco anos para os reservados. Uma consequência prática da nova lei será a divulgação pública dos votos de cada um dos membros do Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central, organismo responsável pela definição de nossa taxa básica de juros, a Selic. Agora, a presidente Dilma decidiu, também, publicar os salários dos funcionários do Executivo, apoiada na Lei de Acesso à Informação. Estes são exemplos de como a sociedade passa a contar com um forte mecanismo de interação e controle do Estado. Informação é o bem contemporâneo mais precioso, um valor tangível e estratégico. É por isso que os regimes ditatoriais sempre calaram os veículos de comunicação. Conhecimento, educação e cultura são os fatores condicionantes da consciência coletiva. Assim, a nova lei, somada à conquista da liberdade de imprensa garantida no processo de redemocratização do Brasil, nos coloca numa posição excelente quanto à transparência. Por outro lado, o irrestrito acesso aos arquivos do Estado implica séria responsabilidade, à participação no processo de aperfeiçoamento da sociedade, na solução dos problemas nacionais e no desenvolvimento do país”.⁵

⁵ SILVA, José Gomes da. “Avanço Institucional”. In: *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20.05.2012, Opinião.

Comissão da Verdade. A Comissão Nacional da Verdade terá a função de investigar violação dos direitos humanos desde 1946 até 1988 no Brasil. A Lei de Acesso à Informação reforça o poder da Comissão da Verdade: ordena a liberação de toda a documentação sobre violações de direitos humanos. A experiência dos países latino-americanos com legislação semelhante serve de indicativo para grupos que lutam pelo acesso à informação e trazer esses registros para domínio público. A Lei de Acesso à Informação entrou em vigor no dia 16.05.2012 e tem por meta inibir o mau uso do dinheiro público e as violações de direitos humanos, disse a presidente Dilma Rousseff durante discurso na cerimônia de posse dos integrantes da Comissão da Verdade:

“A transparência, a partir de agora obrigatória também por lei, funciona como o inibidor eficiente de todo mau uso do dinheiro público e também de todas as violações de direitos humanos. Fiscalização, controle e avaliação são a base de uma ação pública ética e honesta”.

A liberdade de ter acesso à informação e de poder expressar a própria opinião, segundo Mill, constituem-se direitos que tem sua fundamentação no princípio da utilidade. Assim, nesta pesquisa, apresenta-se como Mill aplica esse princípio da utilidade, sobretudo em relação à liberdade de expressão e de informação, analisando sua obra *Sobre a Liberdade*.

1 Breve histórico do princípio da utilidade e do livro *Sobre a liberdade de Mill*

John Stuart Mill, economista e filósofo do século XIX (que segundo Harald Hoffding⁶ teria sido “o maior filósofo do

⁶ Filósofo dinamarquês, 1843-1931. Além de sua atividade teórica, destaca-se a sua atividade historiográfica. Disponível em: <http://www.biografiasyvidas.com/biografia/h/hoffding.htm>

século”⁷), nasceu em Londres, em 20 de maio de 1806, e, desde cedo, recebeu de seu pai (James Mill⁸) uma rigorosa educação, fazendo com que, segundo a sua biografia, aos três anos de idade, já conhecia o alfabeto grego e, aos oito anos, já lia Platão, Xenofonte, Heródoto, etc.⁹ Com 14 anos, já estudou Química, Botânica e Matemática na França¹⁰ e, em 1821, quando voltou para a Inglaterra, estudou Direito¹¹. Assim, trata-se de uma trajetória pessoal de estudos que começou muito cedo, promovendo um desenvolvimento intelectual diferenciado.

Anos mais tarde, em 1851, casou-se com Harriet Taylor¹², que teve grande influência nas obras de Mill e contribuiu com suas ideias, por exemplo, sobre a emancipação das mulheres e o voto feminino¹³. Inclusive, em 1858, quando Mill escreve o seu ensaio intitulado *Sobre a Liberdade*, ele o dedica para sua esposa, que havia falecido neste mesmo ano.

⁷ LAFER, Celso. “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991. p. 37.

⁸ Historiador, filósofo erudito e economista escocês nascido em Northwater Bridge, Forfarshire, autor de várias obras, cujas principais são: *Analyse des phénomènes de l’esprit humain* e *Éléments d’économie politique*. Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JamesMil.html>

⁹ Cf. LAFER, Celso. “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 37.

¹⁰ “John Stuart Mill”. Disponível em: <http://augusto-economia.vilabol.uol.com.br/johnstuartmill.htm>

¹¹ “Galeria dos Autores Liberais - John Stuart Mill: 1806-1873”. Disponível em: http://www.institutoliberal.org.br/galeria_autor.asp?cdc=918

¹² Harriet Taylor (1807-1858) foi filósofa e defensora dos direitos das mulheres. Membro da Sociedade Kensington, que produziu a primeira petição requerendo o direito de votos para as mulheres. Taylor também defendeu o direito das mulheres no sentido de serem autorizadas a tomar parte no governo local. Suas obras a respeito dessas causas são muito pequenas. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Harriet_Taylor

¹³ LAFER, Celso. “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 39.

Mas, em 1858, é fechada a chamada Casa da Índia (pertencente à Companhia das Índias Orientais), da qual Mill era dirigente¹⁴. A partir disto, em 1865, ele ingressa na política como deputado, mas, por seus ataques aos processos de um governador colonial, perde a sua cadeira. Depois disso, após uma intensa vida acadêmica, política e filosófica retirou-se para sua casa em Avinhão, França, onde veio a falecer no dia 8 de maio de 1873¹⁵.

Em resumo, John Stuart Mill escreve o seu livro *Sobre a Liberdade* em meio a uma modernização econômica e política da Grã-Bretanha, na qual a sociedade já gozava de muitas liberdades (mas não tantas quanto nos dias de hoje), características de uma sociedade mais moderna; um exemplo disso é de que, desde 1833, já não havia escravidão neste país. Todavia, em plena Era Vitoriana (de 1837 a 1901), a luta por mais direitos para as mulheres e para os pobres era constante, e apesar da então Grã-Bretanha ser bastante liberal com relação à esfera pública e política, o mesmo não pode ser dito com relação aos costumes, sendo muitas obras censuradas por estarem em conflito com os “bons costumes”.

1.1 Princípio da Utilidade

John Stuart Mill usou o “Princípio da Utilidade” de forma original. Apesar de essa expressão ter sido utilizada, sobretudo, por Jeremy Bentham¹⁶, foi Mill que a aplicou “estendendo

¹⁴ Idem. p. 39.

¹⁵ Ibidem. p. 40.

¹⁶ Jeremy Bentham (1748-1832) é considerado o criador da filosofia política conhecida como Utilitarismo. Familiarizou-se, desde criança, com as línguas grega e latina. Estudou no Queen’s College, em Oxford, de 1760 a 1763, e graduou-se aos 15 anos. Seu primeiro livro chama-se: *Um fragmento sobre o governo* (1776). Tornou-se famoso em toda a Europa e na América após publicar, em 1789, *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*, pelo qual Bentham recebeu, em 1792, o título de cidadão

seu uso aos mais diversos aspectos da sociedade, a saber, sistema político, legislação, justiça, democracia, imprensa, economia, liberdade sexual, entre outros¹⁷. Ora, segundo alguns autores, ele “também idealizou a fundação de uma sociedade utilitarista”¹⁸. Inclusive, sobre isso, na “Introdução” ao livro *Da Liberdade* (tradução de 1963), afirma-se que Mill “aos dezessete anos fundou a sociedade utilitária, grupo de jovens radicais que se reunia na casa de Bentham”, ressaltando até que Mill teria sido criado por seu pai, aí chamado como “ardoroso benthamita”, para ser o “legítimo herdeiro filosófico de Bentham”¹⁹.

Sobre isso, na sua *Autobiografia*, Mill mesmo ressalta: “Eu via muito (...) Sr. Bentham, devido a sua intimidade com meu pai”²⁰. Depois disso, registra: “Em certo sentido, minha educação prévia já havia sido um curso de benthamismo. Aprendi sempre a aplicar o critério da “maior felicidade”, de Bentham”²¹. Por fim, afirma: “O “princípio da utilidade”, entendido como Bentham o entendia e aplicado como ele o havia aplicado (...), encaixava-se

francês; por essa época, mantinha correspondência com importantes líderes políticos. Em 1824, fundou com outros intelectuais a *Westminster Review* (*Revista de Westminster*), que representou, para Bentham, um importante veículo de propagação de ideias. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/biografias/jeremy-bentham.jhtm>

¹⁷ “Galeria dos Autores Liberais - John Stuart Mill: 1806-1873”. Disponível em: http://www.institutoliberal.org.br/galeria_autor.asp?cdc=918 Acessado em 11/10/2011.

¹⁸ SANTANA, Ana Lucia. “Utilitarismo”. Disponível em: <http://www.infoescola.com/etica/utilitarismo/> Acessado em 02/09/2001.

¹⁹ “Introdução”. In: MILL, John Stuart. *Da liberdade*. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1963. p. IX.

²⁰ MILL, John Stuart. *Autobiografia*. Introdução e tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras, 2006. p. 65: Cf. MILL, John Stuart. *Autobiography e Literary Essays*. London: Routledge, 1996. p. 54: “Of Mr. Bentham I saw much more, owing to the close intimacy which existed between him and my father”.

²¹ Idem. p. 72. Cf. Idem. p. 67: “My previous education had been, in a certain sense, already a course of Benthamism. The Benthamic standard of “the greatest happiness” was that which I had always been taught to apply;”

perfeitamente como a pedra angular que unia todos os elementos fragmentados de meus conhecimentos e crenças”²².

Mas o que defende o princípio da utilidade? O princípio da utilidade, em síntese, consiste em uma doutrina (e/ou moral) que aceita como fundamento ou regra o “princípio da maior felicidade, ou seja, quando uma ação gera felicidade está correta, quando gera infelicidade está incorreta”²³. Ora, o Utilitarismo tem suas origens na Antiguidade, sobretudo com Epicuro, que, em sua filosofia, dava grande ênfase à questão da felicidade. Segundo o Utilitarismo de Epicuro, o homem é um ser sempre em busca do prazer e/ou de sua felicidade, então, todas as nossas ações devem ser pensadas segundo as suas consequências práticas. Mill em seu livro *Utilitarismo* afirma:

Ora, essa teoria da vida suscita em muitos espíritos, alguns dos quais possui os mais estimáveis sentimentos e propósitos, uma aversão inveterada. Admitir que a vida – para empregar suas expressões – não tenha nenhuma finalidade mais elevada que o prazer, nenhum objeto de desejo e de busca melhor e mais nobre, é, conforme dizem, inteiramente vil e abjeto; cuida-se de uma doutrina digna apenas aos suínos, aos quais Epicuro estavam, desde o início, insolentemente igualados.²⁴

Mas, na mesma obra, Mill busca defender o Utilitarismo, recorrendo até a Bentham: “o princípio da utilidade, ou como mais tarde Bentham o denominou, o princípio da maior felicidade, teve um grande papel na formação das doutrinas morais,

²² Ibidem. p. 74. Cf. Ibidem. p. 68: “The “principle of utility”, understood as Bentham understood it, and applied in the manner in which he applied it through these three volumes, fell exactly into its place as the keystone which held together the detached and fragmentary component parts of my knowledge and beliefs.”

²³ Cf. http://www.institutoliberal.org.br/galeria_autor.asp?cdc=918 Acessado em 11/10/2011.

²⁴ MILL, John Stuart. *Utilitarismo; A liberdade*. Prefácio do livro Isaiah Berlin. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 187.

mesmo com que com mais desdém rejeitam sua autoridade”²⁵. E, depois, Mill define o que é princípio da utilidade:

O credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como a fundação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade e erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade. Por felicidade se entende prazer e a ausência de dor; por infelicidade, dor e a privação de prazer.²⁶

Em outro livro, Mill é enfático: “Eu encaro a utilidade como a última instância em todas as questões éticas, mas a utilidade no seu mais largo sentido”²⁷. Trata-se de uma escolha do princípio da utilidade aplicado à ética, porém, para nós, interessará, ao longo do artigo, aproximá-lo ao conceito de liberdade pública de expressão e de informação.

Assim, sabendo quem foi Mill e o seu contexto histórico, quer-se com este artigo dar ênfase à questão da apresentação e da análise do princípio da utilidade de J. S. Mill em relação à comunicação, à liberdade de imprensa, mídias, opinião pública e democracia, delimitando, assim, o campo de pesquisa. Usar-se-á como texto base o livro já mencionado *Sobre a liberdade (On Liberty)*, de J. S. Mill, publicado em 1859, ao “estilo dedutivo do reformismo utilitarista”²⁸. O livro é dividido, segundo o Sumário, em Capítulo I: Introdução, que apresenta os “princípios básicos da obra”; Capítulo II, que fala sobre a liberdade de pensamento e

²⁵ Idem. p. 181.

²⁶ Ibidem. p. 187. Cf. MILL, John Stuart. *Utilitarianism*. Boston: William V. Spencer, 1865. p. 308. “The creed which accepts, as the foundation of morals, Utility, or the Greatest-happiness Principle, holds that actions are right in proportion as they tend to promote happiness, wrong as they tend to produce the reverse of happiness. By happiness is intended pleasure and the absence of pain; by unhappiness, pain and the privation of pleasure.”

²⁷ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 54.

²⁸ LAFER, Celso. “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 14.

discussão; Capítulo III, que analisa a individualidade, como um dos elementos do bem-estar; Capítulo IV, que trata dos limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo, e conclui com o Capítulo V, apresentando “alguns exemplos de aplicações práticas do seu modo de defender a liberdade”²⁹. Sobre isso, convém citar o seguinte:

Tem portanto (...) [muitos] anos a obra que apresentamos. Nela John Stuart Mill defende o direito que o indivíduo tem de pensar e agir. Não preconiza a irresponsabilidade, o pensar e o agir segundo o que aprouver ao indivíduo, e sim a responsabilidade, a liberdade de saber e o que pensar e o que fazer. Que cada indivíduo opte, em liberdade, por determinada maneira de pensar e agir – eis o pensamento central de John Stuart Mill.³⁰

Trata-se de texto de apresentação da edição publicada em Portugal de uma das partes da obra *Sobre a Liberdade*, especificamente o capítulo “Da Liberdade de Pensamento e de Expressão” (*On the Liberty of Thought and Discussion*). Afirma-se aí que seriam “textos controversos, suscetíveis de provocar no leitor não só a necessidade de se debruçar sobre assuntos que dizem respeito a todos, num mundo em rápida transformação, como também a necessidade de discuti-los”³¹. Procura registrar, assim, entre outros, que se trata de obra que merece ser estudada, pois expõe aspectos de grande importância e/ou atualidade.

²⁹ Idem. p. 14.

³⁰ “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Da Liberdade de Pensamento e de Expressão*. Tradução de Maria Helena Garcia; 2ª ed. Lisboa, Portugal: Dom Quixote, 1976. p. 5.

³¹ Idem. p. 3.

1.2 Sobre a Liberdade: limites ao poder e liberdade de informação

O livro *Sobre a Liberdade* começa fazendo uma análise crítica sobre a evolução do conceito de liberdade no decorrer da história, registrando que haveria uma “luta entre a Liberdade e a Autoridade”, enquanto característica mais comum em todas as épocas³². Segundo Mill, muitas vezes, os governantes exerciam ou exercem seu poder sem se preocupar com os governados, pois se viam ou veem como melhores e mais preparados do que o restante da população, que vivia ou vive sem opinar, por exemplo, sobre questões políticas. Assim, a população aceitava ou aceitava tais condições (às vezes, sem nem ao menos desejar contestar), pois o poder desses governantes era ou é encarado como necessário e também perigoso, pois a mesma arma que usariam ou usam contra os inimigos externos, eles poderiam ou podem usar contra seus próprios súditos. Sobre isso, afirma Mill:

Os governantes eram concebidos (exceto em alguns governos populares da Grécia) como uma oposição necessariamente antagônica ao povo por eles governados. Consistiam ou numa única pessoa que governava, ou numa tribo ou casta governante, os quais derivavam a sua autoridade da herança ou da conquista, jamais a exerceram de acordo com a vontade dos governados e cuja supremacia os homens não se aventuravam – talvez nem desejassem – contestar, fossem quais fossem as precauções tomadas contra o seu exercício opressivo³³.

Diante disso, Mill dá exemplos, contudo, de manifestações de liberdade, como a dos “patriotas” que buscavam “pôr limites ao poder”, mediante, por exemplo, o “estabelecimento de freios constitucionais”, quando uma representação popular devia estar presente nas decisões políticas mais importantes. Os

³² MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 45.

³³ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 45-46.

“patriotas” buscaram transformar o “homem comum”, que não passava de um mero súdito que prestava cega obediência ao rei, em um cidadão fiel à sua pátria, ou seja, um patriota, com direitos e não meramente deveres. Cansados das monarquias absolutistas que vigoravam naquele período, procuraram criar a chamada “sociedade do futuro”, baseando-se nos exemplos de civismo e de cidadania, em que os indivíduos constituem uma parte do Estado. Estas foram grandes conquistas que prepararam, por exemplo, o caminho da democracia³⁴. Sobre isso, Mill afirma:

A finalidade, pois, dos patriotas consistia em pôr limites ao poder que ao governante se toleraria exercesse sobre a comunidade. Essa limitação era entendida como liberdade. (...) Um segundo expediente, geralmente posterior, consistia no estabelecimento de freios constitucionais, pelos quais o consentimento da comunidade, ou de algum corpo que se supunha representar os interesses da mesma, que se tornava uma condição necessária para alguns dos mais importantes atos do poder dominante³⁵.

Depois, com a ideia de democracia, as pessoas pensaram que poderiam limitar o poder em si, pois os governantes seriam substituídos em intervalos de tempo pré-estabelecidos, atendendo ou levando em conta, assim, a vontade ou os interesses do povo, e não o contrário. Sobre isso, Mill escreve:

Paulatinamente, essa nova aspiração de governantes efetivos e temporários se tornou a matéria proeminente dos esforços do partido popular, onde este existisse, e invalidou, numa considerável extensão, os passos preliminares para limitar o poder dos governantes. Como prosseguisse a luta por fazer o poder dirigente emanar da escolha periódica dos governados, algumas pessoas começam a

³⁴ “Política – Os Patriotas”. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/politica/patriotas.htm>

³⁵ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 46.

pensar que se havia dado uma importância excessiva à limitação do poder em si. Isso (podia parecer) constituía um recurso contra governantes cujos interesses eram habitualmente opostos aos do povo³⁶.

a) *Utilidade e interesses*: neste ponto, entra o princípio da utilidade, pois a democracia só tem sentido se atende ao bem-estar comum. Pensava-se que o governo que estivesse em “sintonia” com os interesses do povo, não precisaria de uma “limitação do poder”, pois o poder seria do próprio povo; mas, quem iria defender a sociedade de si própria? Não é por ser um governo que está em “plena sintonia com os interesses do povo” que seja um governo bom e o que está em desacordo com o povo não é necessariamente ruim. Por isso, Mill faz referência à possibilidade de tirania do próprio povo.

Porém, Mill declara: “A nação não carecia de se proteger contra a própria vontade. Não havia receio da tirania dela sobre si mesma”³⁷, referindo-se a um povo com consciência de seus interesses e a um governo que respeita tal vontade. No caso, haveria uma “forma conveniente ao seu exercício [do poder]” e a “nação poderia aceder em confiar-lhes um poder de que ela própria ditaria o uso a ser feito”³⁸. Sobre isso, Isaiah Berlin afirma:

Se a vida humana deve se tornar tolerável, é necessário centralizar a informação e disseminar o poder. Se todos sabem tanto quanto possível, e não possuem um poder excessivo, então podemos ainda evitar um Estado que “tolhe seus homens” (...).³⁹

Trata-se, segundo o autor, de evitar que as pessoas sejam “enganadas e manipuladas”. Mas, a democracia, hoje espalhada

³⁶ Idem. p. 47.

³⁷ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 47.

³⁸ Idem, p. 47.

³⁹ BERLIN, Isaiah. “Prefácio do livro”. In: MILL, John Stuart. *Utilitarismo; A liberdade*. p. XLV.

em grande parte dos países do mundo, está sujeita à disfuncionalidade, críticas e erros, assim como afirma Mill: “o sucesso revela defeitos e fraquezas que o insucesso poderia ter ocultado à observação”⁴⁰, pois a democracia é a forma de governo que a maioria das nações adotaram, e a realidade mostra que o conceito de “vontade do povo”, muitas vezes, está longe de acontecer, pois o povo que exerce o poder quase sempre não é o mesmo pelo qual o poder é exercido⁴¹.

Um exemplo prático dessa realidade ocorre atualmente em nosso país, como afirma a reportagem da “Gazeta do Povo”, de 03.05.2009, com o título: “Brasil é “democracia falha””, que traz uma pesquisa da revista britânica “*The Economist*”, que coloca o nosso país como o 41º mais democrático do mundo, pois se afirma que existe pouca participação popular e “baixa cultura política”⁴². Isso reafirma que o povo que exerce o poder, muitas vezes não é mesmo pelo qual o poder é exercido. Na concepção cultural do Brasil, a maioria das pessoas participa da política e da democracia apenas na hora de eleger um governante ou se está vinculada a algum partido político ou movimento social.

Neste sentido, sobre o conceito de democracia, Mill comenta ainda o significado de “vontade do povo”, que pode ser interpretado apenas como a vontade de uma maioria ativa (um partido político, por exemplo); ou seja, que não atende a todos, tratando-se de um caso de “abuso de poder”, em que uns procuram “oprimir” os outros. Vejamos a citação abaixo:

Ademais, a vontade do povo significa praticamente a vontade da mais numerosa e ativa parte do povo – a maioria, ou aqueles que logram êxito em se fazerem aceitar como a maioria. O povo, conseqüentemente, pode desejar oprimir uma parte de si mesmo, e precauções são

⁴⁰ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 47.

⁴¹ Idem, p. 48.

⁴² Gazeta do Povo – “Brasil é “democracia falha””. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=882766>

tão necessárias contra isso quanto contra qualquer outro abuso de poder. A limitação, pois, do poder do governo sobre os indivíduos nada perde de sua importância quando os detentores do poder são regularmente responsáveis perante a comunidade – isto é, perante o partido mais forte no seio desta⁴³.

b) *Tiranía da opinião*: Mill denomina isso de “tiranía do maior número” e também de “tiranía da opinião”, a qual seria uma tendência de parte da sociedade em impor as suas ideias (“até mesmo além das penalidades civis”), a fim de que não surja nenhuma opinião ou forma de conduta individual que não esteja em sintonia com suas metas. É necessário o “combate” contra esse sentimento dominante da sociedade que reprime a individualidade.⁴⁴ Se essa tiranía não for “combatida”, apenas o que resta para a minoria é o silêncio e, assim, a grande maioria não poderá ouvir todas as opiniões sobre determinados assuntos e, com isso, fundamentá-los.

Como outras tiranías, a tiranía do maior número foi, a princípio, e ainda é vulgarmente, encarada com terror, principalmente quando opera por intermédio dos atos das autoridades públicas. (...) A proteção, portanto, contra a tiranía do magistrado não basta. Importa ainda o amparo contra a tiranía da opinião e do sentimento dominantes: contra a tendência da sociedade para impor, por outros meios além das penalidades civis, as próprias ideias e práticas como regras de conduta, àqueles que delas divergem, para refrear e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com seus rumos, e compelir todos os caracteres a se plasmarem sobre o modelo dela própria.⁴⁵

⁴³ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 48.

⁴⁴ Idem. p. 48.

⁴⁵ Ibidem. p. 48-49.

Hoje, no mundo, a “tirania do maior número”, muitas vezes, está ligada às questões de liberdade religiosa e de expressão da fé, como no Egito, onde os cristãos são apenas 10% da população e, por essa razão, sofrem restrição para ocupar, por exemplo, postos de trabalho, ter acesso à educação e se casar. Para citar um caso de imposição que vai “além das penalidades civis”, no dia 09.10.2011, morreram vinte e cinco cristãos coptas em um confronto com civis e o exército, em que “os tanques passavam por cima dos manifestantes sem dó”⁴⁶, segundo foi divulgado. Isso acontece em plena “Primavera Árabe”⁴⁷, movimento de suposta luta por mais liberdade, mas em que muitos muçulmanos extremistas tentam demarcar território em meio às incertezas políticas.

Frente a isso, Mill procura afirmar que: “Há um limite à legítima interferência da opinião coletiva com a independência individual. E achar esse limite é indispensável tanto a uma boa condição dos negócios humanos como à proteção contra o despotismo político”⁴⁸. Apesar dos modos comuns de conduta e opinião, a individualidade deve ser reconhecida e assegurada. Esses são exemplos, entre outros, de problemas políticos e filosóficos.

c) *Utilidade e progressividade*: sobre isso, Mill, falando do princípio de utilidade, afirma que a última instância em todas as questões éticas é a utilidade baseada nos interesses do

⁴⁶ Rodrigo Cardoso - *Revista Isto é* – 19/10/2011. São Paulo: Editora Três, 2011. p. 126.

⁴⁷ “Primavera árabe: Primavera árabe corresponde ao conjunto de manifestações contra os regimes ditatoriais e autoritários dos países do Norte da África e Oriente Médio. Egito, Líbia, Bahrein, Tunísia, Marrocos, onde a população vem sofrendo desde muitas décadas, violência, falta de liberdade eleitoral, sem direito a voto, inclusive com o poder sucessivos de uma única família. Em 2011, com a utilização da internet, pela redes sociais a população vem buscando mudar essa tradicional situação, em busca do liberalismo e dos direitos humanos, em alguns desses países, já ocorreu a queda dos presidentes, como no Egito e na Líbia”. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/education/2216005-primavera-%C3%A1rabe/>

⁴⁸ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 49.

homem como “ser progressivo” (*interests of man as a progressive being*)⁴⁹, ou seja, defende que a ética deve ser levada em consideração com relação à sua utilidade prática em favor do progresso humano. Contudo, o que seria o progresso humano ou “ser progressivo”? Para Mill, o progresso humano se dá quando gera maior felicidade e prazer ou menor infelicidade e dor para um indivíduo ou sociedade. Trata-se de regra ou preceito para a conduta humana, sendo assim,

Assim, é possível definir a moralidade como as regras e os preceitos da conduta humana, cuja observação permitiria que uma existência tal como a descrita fosse assegurada, na maior medida possível, a todos os homens; e não apenas a eles, mas também, na medida em que comporte a natureza das coisas, a todos os seres sencientes da criação.⁵⁰

Mas, o princípio da utilidade não pode gerar problemas ou extremos? Um caso no qual o princípio da utilidade é conduzido a extremos, deixando de lado as possíveis questões morais ou éticas seria, por exemplo:

Um crime horrível ocorreu numa cidade. O chefe da polícia descobriu que o assassino está morto. Todavia, ninguém acreditará nele caso apresente os indícios conclusivos que tem em sua posse. O estado de pânico na cidade é incontrolável. Rapidamente um suspeito terá de ser julgado e condenado. Se tal não acontecer, revoltas semearão o caos e a violência. Haverá certamente mortos e feridos. Estava o angustiado chefe da polícia a pensar no caso e eis que entra no seu gabinete um desconhecido que lhe diz vaguear pela cidade e não ter relações ou amizades que o prendam ao mundo. O chefe da polícia tem de repente a solução para o caso. Por que não prender o vagabundo solitário e manipular as provas de maneira a que ele seja julgado, condenado e executado, uma vez

⁴⁹ MILL, John Stuart. *On Liberty*. Oxford: B. Blackwell, 1948. p. 9.

⁵⁰ MILL, John Stuart. *Utilitarismo; A liberdade*. p. 194-195.

que a lei estabelece a pena de morte para casos do gênero? Ninguém saberá o que de fato se passou. Se for esta a opção, morrerá uma pessoa, mas a vida e o bem-estar de outras serão preservados. A consequência será claramente mais felicidade para o maior número⁵¹.

Neste caso (bastante exagerado), estaria exemplificada uma conduta para resolver problemas desse tipo, supostamente levando em conta o princípio da utilidade. O autor desse exemplo faz uma apresentação do extremo que pode significar o utilitarismo, pois, no caso, a justiça só é levada em consideração segundo sua utilidade. Assim, segundo o autor, seria possível ferir o princípio básico de que um inocente não pode ser condenado, pois o utilitarismo justificaria tal opção. Mas, o princípio da utilidade de Mill é diferente? Em um trecho referente à utilidade em questões éticas, Mill defende:

Eu encaro a utilidade como a última instância em todas as questões éticas, mas a utilidade no seu mais largo sentido, a utilidade baseada nos interesses permanentes do homem como ser progressivo. Esses interesses, sustento, autorizam a sujeição da espontaneidade individual ao controle exterior somente quanto àquelas ações de cada um que concernem ao interesse alheio. Se alguém pratica um ato lesivo a outrem, é esse, *prima facie*, um caso para puni-lo, pela lei ou, onde penalidades legais não sejam seguramente aplicáveis, pela reprovação geral. Existem também muitos atos positivos em benefício alheio que o indivíduo pode legitimamente ser impelido a praticar (...)⁵².

Na passagem, a utilidade mesmo sendo apresentada como “última instância em todas as questões éticas”, não afirma literalmente que pode permitir condenar uma pessoa inocente em prol do bem maior ao maior número de pessoas, mas ape-

⁵¹ VAZ, Faustino. “Alfafilos – blog de filosofia”. Disponível em: <http://alfafilos.blogspot.com/2007/05/tica-de-john-stuart-mill.html>

⁵² MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 54-55.

nas apresenta que existem ações que devem ser realizadas para o bem de um indivíduo ou sociedade ou punidas caso sejam “ato lesivo a outrem”. Neste sentido de “utilidade” em questões éticas, quando um indivíduo pratica um ato lesivo à sociedade deve ser punido pela lei (ou, então, pela reprovação geral), mas também existem atos benéficos à sociedade, que o indivíduo pode ser impelido a realizar, tais como salvar uma vida, depor em um tribunal, etc. Mill defende o “modelo utilitarista, pois esse modelo não é a maior felicidade do próprio agente, mas a maior soma de felicidade conjunta”⁵³, tanto sob o ponto de vista quantitativo quanto qualitativo:

Segundo o princípio da maior felicidade, como se explicou acima, o fim último, com referência ao qual e por causa do qual todas as outras coisas são desejáveis, é uma existência isenta tanto quanto possível da dor, e tão rica quando possível em deleites, seja do ponto de vista da quantidade como da qualidade.⁵⁴

A questão do princípio da utilidade envolve uma complexidade de possibilidades, que se tenta expor a seguir: 1º Existe o maior bem para o maior número de pessoas ou para o menor número de pessoas. 2º Existe o menor bem para o maior número de pessoas ou para o menor número de pessoas. 3º Existe o maior mal para o maior número de pessoas ou para o menor número de pessoas. 4º Existe o menor mal para o maior número de pessoas ou para o menor número de pessoas. Trata-se da questão da quantidade e qualidade do bem ou mal.

No caso, Mill defende que não pode ser infligido o mal da pena para quem não tenha cometido um delito. Assim, mesmo que o ato de condenar um inocente produza o maior bem para o maior número de pessoas, ele não estaria justificado pelo princípio da utilidade, pois infligiria o maior mal para uma pessoa.

⁵³ MILL, John Stuart. *Utilitarismo; A liberdade*. op. cit. p 194.

⁵⁴ Idem. p 194.

2 Utilidade, liberdade de opinião e de imprensa

Sobre a liberdade de opinião ou expressão e de imprensa, o autor defende que as opiniões subjetivas, enquanto estão na esfera individual, devem ser asseguradas, mas, quando uma ideia ou uma notícia é divulgada ou publicada, deve haver certo critério, pois envolve as outras pessoas. Qual é o critério para expor uma ideia ou notícia? Cabe à pessoa ou à imprensa ter seus próprios critérios? Cabe à sociedade ou ao governo impor os critérios?

Para Mill, a liberdade de expressão é tão importante quanto a liberdade de pensamento individual, e cada pessoa deve ter o direito de expressão assegurada, desde que não prejudique outra pessoa. Também o indivíduo tem o direito de se unir aos demais indivíduos que comunguem das mesmas ideias ou propósitos e, a partir desse grupo, expor ideias⁵⁵.

A liberdade de exprimir e publicar opiniões pode parecer que cai sob um princípio diferente, uma vez que pertence àquela parte da conduta individual que concerne às outras pessoas. Mas, sendo quase de tanta importância como a própria liberdade de pensamento, e repousando, em grande parte sobre as mesmas razões, é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer a liberdade de gostos e de ocupações; de dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio caráter; de agir como preferirmos, sujeitos às consequências que possam resultar; sem impedimento da parte dos nossos semelhantes enquanto o que fazemos não os prejudica, ainda que considerem a nossa conduta louca, perversa e errada. Em terceiro lugar, dessa liberdade de cada indivíduo segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites, de associação entre os indivíduos, liberdade de se unirem para qualquer propósito que não envolva dano, suposto que as pessoas associadas sejam emancipadas, e não tenham sido constrangidas nem iludidas⁵⁶.

⁵⁵ Cf. MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 56.

⁵⁶ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 56.

Porém, é difícil dizer qual é o critério para a divulgação de notícias na imprensa, e se é o governo ou a própria imprensa que devem definir os critérios. Mas novamente se cai no princípio da utilidade, pois, para Mill, seria esse o critério a ser usado.

a) *Utilidade, governo e liberdade de imprensa*: a partir destes pressupostos, o autor expressa uma esperança de que chegaria um tempo em que a imprensa não correria o risco de ser censurada, e que a opinião dos governantes seria identificada com a opinião do próprio povo; mas, como se trata do mundo real, nem sempre a opinião do povo é a melhor, nem sempre a imprensa age de maneira correta e nem sempre o governo possui a melhor opinião. Por isso, Mill não defende uma liberdade de imprensa irrestrita ou sem limites, e afirma que os governos não podem guiar-se somente pela opinião do povo (pois ela pode ser também nociva). Então, deve haver critérios na liberdade de imprensa baseados na sua utilidade, pois ela é, por exemplo, uma arma poderosa de informação e de formação de opinião pública, não podendo o governo simplesmente querer censurar a imprensa.

É de se esperar tenha chegado o tempo em que não se faz necessária defesa alguma da “liberdade de imprensa” como uma das garantias contra os governos tirânicos e corruptos. Podemos supor seja dispensável qualquer argumento contra a permissão de uma legislatura ou um executivo, de interesses não identificados com os do povo, prescrever opiniões a este e determinar que doutrinas ou que argumentos lhe serão concedido ouvir⁵⁷.

A “liberdade de imprensa”, segundo Mill, é “uma das garantias contra os governos tirânicos e corruptos”, pois se pode, assim, denunciar abusos de poder e esclarecer a opinião da grande massa, mas, também, inversamente, pode servir para difundir uma ideologia particular e/ou transmitir apenas as informações que lhes são úteis ou, mesmo, simplesmente não transmitir a ver-

⁵⁷ Idem. op. cit. p. 59.

dade dos fatos. Por isso, a mídia deve ter certa autonomia em relação ao governo, mas também não pode agir sem critérios, os quais precisam ser estabelecidos pelo conjunto da sociedade civil. No Brasil, por exemplo, foi necessário instituir a Comissão da Verdade, pois a mídia e a propaganda durante a ditadura militar, muitas vezes, manipulou a mentalidade e a ação das pessoas.

Para Mill, não existe governo bom meramente pelo fato de estar em “inteira harmonia com o povo”, pois pode haver um governo “nocivo” mesmo “quando exercido de acordo com a opinião pública”, dado que esta pode trocar verdade pelo erro e vice-versa. Inclusive, Mill afirma o seguinte: “O melhor governo não tem a ele título superior ao do pior. É tão nocivo, ou ainda mais nocivo, quando exercido de acordo com a opinião pública, do que em oposição a ela”⁵⁸. Com isso, o autor ressalta o problema da possibilidade da opinião pública estar errada, equivocada.

b) *Utilidade, mentira e verdade*: é necessário que haja sempre uma discussão a respeito dos problemas para que o homem busque as melhores decisões, pois do fato de “todos os homens menos um” ter certa opinião não significa que este esteja errado. O mesmo vale no caso da minoria frente à maioria do povo. Além disso, como Mill bem afirma, é um “mal específico”, para as “gerações presentes” e para a “posteridade”, a ação de “impedir a expressão de uma opinião”, pois ela inviabiliza a “oportunidade de trocar o erro pela verdade”, quando a “opinião é certa”, ou “a percepção mais clara e a impressão mais viva da verdade”, quando a opinião é “errônea”.

Assim, para Mill, até mesmo a mentira ou a verdade incompleta têm valor, pois somente conhecendo a mentira é que se tem uma melhor visão da verdade. Apenas a expressão de uma opinião já é útil, sendo ela verdadeira ou falsa. Veja-se:

Fosse uma opinião um bem pessoal sem valor exceto para o dono; se ser impedido no gozo desse bem constituísse

⁵⁸ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 60.

simplesmente uma injúria privada, faria diferença que o dano fosse infligido a poucos ou a muitos. Mas o mal específico de impedir a expressão de uma opinião está em que se rouba o gênero humano; a posteridade tanto quanto as gerações presentes; aqueles que dissentem da opinião ainda mais que os que a sustentam. Se a opinião é certa, aquele foi privado da oportunidade de trocar o erro pela verdade; se errônea, perdeu o que constitui um bem de quase tanto valor – a percepção mais clara e a impressão mais viva da verdade, produzidas pela sua colisão com o erro.⁵⁹

Neste sentido, é muito importante o exercício do senso crítico, pois se faz repensar as correntes opiniões, compará-las com outras e fundamentá-las. O autor comenta que nenhum sábio adquiriu sabedoria de outra forma⁶⁰. Afinal, não é porque a maioria das pessoas tem certa opinião, que ela é a certa, e é apenas nesse confronto de opiniões que alguém pode confiar nas suas crenças.

Mas, para Mill, a verdade não necessariamente “vence” a mentira⁶¹:

E sentindo que o único meio de um ser humano aproximar-se do conhecimento completo de um assunto é ouvir o que sobre ele digam representantes de cada variedade de opinião, e considerar todas as formas para que cada classe de espíritos o possa encarar. Jamais qualquer homem sábio adquiriu a sua sabedoria por outro método que não esse, nem está na natureza do intelecto humano chegar à sabedoria de outra maneira. O hábito firme de corrigir e completar a própria opinião pelo confronto com a dos outros, muito ao contrário de causar dúvida e hesitação no levá-la à prática, constitui o único fundamento estável de uma justa confiança nela.⁶²

⁵⁹ Idem. p. 60.

⁶⁰ Ibidem. p. 64: “Jamais qualquer homem sábio adquiriu a sua sabedoria por outro método que não esse (...)”.

⁶¹ Ibidem. p. 65.

⁶² Ibidem. p. 64.

c) *Opinião, felicidade e utilidade*: além disso, depois que uma opinião é formada, ainda existe a questão de colocá-la em prática. Mas, uma opinião pode ter diversas utilidades. Inclusive, segundo Mill, “a utilidade de uma opinião é ela própria matéria de opinião: tão disputável, tão aberta a debate, exigindo tanto debate, como a própria opinião”⁶³. Mill quis dizer, com isso, que a própria questão da utilidade de uma determinada opinião pode gerar um grande debate, pois o que é útil para uma pessoa, pode não ser útil para outra e, inclusive, mesmo se for, pode não ser na mesma proporção. Uma opinião pode ter uma utilidade para uma pessoa (no sentido prático em que gera a felicidade ou ausência de dor), mas pode não ter esta mesma utilidade para outra pessoa (ela pode gerar infelicidade ou dor nesta pessoa). O que Mill defende é que se determinada ação ou opinião gera a maior felicidade ou a menor infelicidade para o maior número de pessoas, então, deve ser colocada em prática.

Também surge a relação da utilidade e da verdade, pois nem sempre uma afirmação para ser útil precisa ser verdadeira (por exemplo, no sentido individual e egoísta, afinal, ela pode ser útil para uma pessoa, porém prejudicar outro indivíduo, quando se trata de uma mentira); mas, sendo ela verdadeira, por si só já é útil, assim:

A verdade de uma opinião faz parte da sua utilidade. Se quiséssemos saber se a crença numa assertiva é, ou não, desejável, seria possível excluir a consideração de ser ela, ou não, verdadeira? Na opinião, não dos maus, mas dos melhores, não ter crenças contrárias à verdade pode ser realmente útil; e podeis impedir a tais homens essa defesa quando se veem inculcados de negar alguma doutrina, de cuja utilidade se lhes fala, mas que creem falsa? Os que estão do lado das doutrinas aceitas jamais deixam de tirar toda a vantagem possível dessa defesa. Não os encontrareis manejando o argumento da utilidade como se esta pudesse ser completamente abstraída da verdade.

⁶³ Ibidem. p. 66.

Ao contrário, é sobretudo porque a sua doutrina é a “verdade”, que reputam tão indispensável o conhecimento dela ou a crença nela. Não pode haver discussão leal da questão da utilidade, se apenas se permite o emprego de tão vital argumento a uma das partes⁶⁴.

Mill entende que é útil o debate público para que a verdade da opinião torne-se verdadeira:

E, de fato, quando a lei ou o sentimento público interdizem a disputa sobre a verdade de uma opinião, mostram precisamente a mesma intolerância para com a negativa de sua utilidade. O mais que elas concedem é que a opinião não seja de tão absoluta necessidade, sendo sempre necessária, ou que se atenua a positiva culpa que há em rejeitá-la. A fim de ilustrar mais amplamente o mal que existe em não darmos ouvido a opiniões por as ter a nossa apreciação condenado, convirá limitar o debate em um caso concreto. E eu escolho, de preferência, os casos menos favoráveis a mim, nos quais o argumento contra a liberdade de opinião é havido pelo mais forte, fundado que é, ao mesmo tempo, na verdade e na utilidade.⁶⁵

d) *Utilidade da Informação*: então, na “opinião dos bons”, uma opinião verdadeira já tem por si só uma utilidade, pois não se trata de uma mentira, mas, para Mill, uma mentira deve ser levada em consideração em favor de sua utilidade. Por exemplo, existe uma ameaça de um gigantesco meteoro colidir com a terra, sendo uma probabilidade grande e nenhum cientista ou tecnologia já criada pode destruí-la, e tal colisão aconteceria em um mês. É mais útil ao governo dizer a verdade e criar uma situação de pânico coletivo, saques, desespero, etc. ou simplesmente não informar a população de seu fim iminente? A princípio, para Mill, o mais útil seria [parece ser] negar a informação da possibilidade do fim do mundo.

⁶⁴ Ibidem. p. 66.

⁶⁵ Ibidem. p. 66.

Além disso, para o autor, para que haja o bem-estar humano, é necessário que as pessoas não se atenham apenas a uma opinião, por exemplo, acerca de assuntos religiosos, morais e políticos, mas sim busquem ouvir todas as partes ou o máximo delas e procurem a possível parcela de verdade contida em cada uma delas. Este bem-estar depende, assim, da “liberdade de opinião” e da “liberdade de exprimir a opinião”. Para o autor, “raramente, ou nunca”, uma opinião é a “verdade inteira”, isto é, tem apenas parte da verdade; com isso, assumir apenas uma opinião seria negar as possíveis outras partes da verdade contidas em outras opiniões. Sobre isso, Mill afirma o seguinte: “Reconhecemos, agora, a necessidade para o bem-estar mental humano (de que todo o bem-estar humano de outra natureza depende), da liberdade de opinião, e da liberdade de exprimir a opinião”⁶⁶.

e) *Passos metodológicos do opinar verdadeiro*: Mill descreve quatro passos metodológicos da opinião para alcançar a verdade.

1) Romper o silêncio e vir a ser da opinião: “Se uma opinião é compelida ao silêncio, é possível que ela seja verdadeira, em virtude de algo que podemos vir a conhecer com certeza. Negar isso é presumir a nossa infalibilidade”. Uma opinião que é logo silenciada por ser considerada errônea (individualmente ou pela sociedade ou pelo governo, etc.) pode, contudo, ser verdadeira, pois o homem é falível. Se houver silêncio, sem critérios, uma opinião pode ser que esteja silenciando a verdade.

2) Do conflito de opiniões emerge a verdade: mesmo que a opinião a que se impôs silêncio seja um erro, pode conter, e muito comumente contém, uma parte da verdade. E, uma vez que a opinião geral ou dominante sobre um assunto é raramente, ou nunca, a verdade inteira, só pela colisão das opiniões contrárias, faz-se provável que se complete a verdade com a parte ausente. Se essa opinião que foi silenciada é falsa, mesmo assim pode ter uma parte de verdade, pois, geralmente, uma opinião não é ver-

⁶⁶ Ibidem. p. 94, 95.

dade inteira. Uma opinião errada pode conter um grão de verdade necessário para a descoberta de toda a verdade.

3) Opinar verdadeiro passando pelo crivo da contestação. Ainda que a opinião aceita não seja apenas verdadeira, mas a verdade toda, só não será assimilada como um preconceito, com pouca compreensão ou pouco sentimento das suas bases racionais, pela mor parte dos que a adotam, se aceitar ser, e efetivamente for, vigorosa e ardentemente contestada. Se a opinião é inteiramente verdadeira, ela só é provada através da dúvida e da contestação. Mesmo se a opinião comumente aceita for toda a verdade, as pessoas a manterão, não em bases racionais, mas como um preconceito, a menos que sejam forçadas a defendê-la.

4) Convicção efetiva gera-se do debate de opiniões. “Se tal não se der, o significado mesmo da doutrina estará em perigo de se perder, de se debilitar, de se privar do seu efeito vital sobre o caráter e a conduta: o dogma se tornará uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas a estorvar o terreno e a impedir o surgimento de qualquer convicção efetiva e profunda, vinda da razão ou da experiência pessoal”⁶⁷. A verdade debatida, contestada e contradita não corre o risco de se dogmatizar ou tornar-se uma profissão formal. Afinal, se as opiniões comumente aceitas não são contestadas de vez em quando, elas perdem a vitalidade e o efeito sobre o comportamento e o caráter dos opinantes⁶⁸.

Assim, para Mill, a liberdade de cada indivíduo deve ser assegurada, a fim de que todos tenham o direito de poder expressar as suas opiniões. Além disso, ninguém possui a faculdade da infalibilidade, ou seja, todos podem errar em suas opiniões e con-

⁶⁷ Ibidem. p. 94, 95.

⁶⁸ Cf. Sobre este tema, com outras palavras, a mesma questão é tratada por PETERSON, Theodore; JENSEN, Jay W. & RIVERS, William. *Os meios de comunicação e a sociedade moderna*. Tradução de Jovelino Pereira Ramos (Traduzido do original norte-americano *The Mass Media and Modern Society*, 1965). Rio de Janeiro: Edições GRD, 1966. p. 142.

cepções políticas, morais e religiosas; por isso, essa liberdade de expressão envolve limites, pois não pode lesar os mesmos direitos à liberdade de opinião de outras pessoas⁶⁹. Por exemplo, não se pode impor uma opinião de que as outras pessoas não podem ter uma opinião contrária, pois isso seria invadir a liberdade e o direito de opinião de outras pessoas. Com isso, Mill não defende que os homens tenham “liberdade de formar opiniões e de exprimi-las sem reservas”, pois “a liberdade do indivíduo deve ser (...) em grande parte limitada – ele não deve tornar-se prejudicial aos outros”⁷⁰.

f) *Opinião da minoria e força da espontaneidade*: segundo Mill, a individualidade de cada pessoa deve ser reconhecida, apesar dos possíveis modos comuns de pensamento, ou seja, a pessoa tem direito de ter uma opinião contrária da maioria. A espontaneidade, contudo, não é vista com bons olhos pela “maioria dos reformadores sociais e morais”, pois, quase sempre, a consideram perigosa, mas é necessária para a própria formação do pensamento coletivo⁷¹.

No Brasil, depois de 1964, começou a vigorar uma ditadura militar, na qual o povo brasileiro sofria com a censura na imprensa, dados os atos institucionais (como o AI 5) e a perseguição dos que eram contra ao regime. Mas, “em 1983, surgiu um dos maiores movimentos de participação popular do Brasil”, conhecido como “Diretas já”, que conseguiu mobilizar a opinião pública e pressionar o governo a realizar eleições diretas⁷². Esse é, portanto, um exemplo de espontaneidade que formou o pensamento coletivo brasileiro. Ora, sobre isso, Mill afirma:

E, o que é mais, a espontaneidade não participa do ideal da maioria dos reformadores sociais e morais, mas é antes olhada com desconfiança, como obstrução, fonte de

⁶⁹ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 97.

⁷⁰ Idem. p. 97.

⁷¹ Ibidem. p. 99.

⁷² Cf. “Infoescola – Diretas já”. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/diretas-ja/>

perturbações e de rebeldia, à acolhida geral do que esses reformadores têm como melhor para a humanidade.⁷³

g) *Opinião individual – diversidade X uniformidade*: para Mill, é necessário estimular e cultivar a individualidade, pois, tendo mais valor para a pessoa mesmo, acaba tendo mais valor para toda a sociedade. Trata-se de realizar o que é o “melhor para a humanidade”. Todas as ideias de reformas, mudanças e inovações surgiram (ao menos no início) de uma ideia ou desejo individual que foi assumido por mais pessoas. Assim, a individualidade transforma o coletivo ou o comum.

Não é fazendo desvanecerem-se na uniformidade tudo o que existe de individual dentro de nós, e sim cultivando-o e estimulando-o, dentro dos limites impostos pelos direitos e interesses alheios, que os seres humanos vêm a ser um belo e nobre objeto de contemplação.⁷⁴

Trata-se de um argumento defendendo a diversidade (versus a mera uniformidade), a qual permite que o “belo e [o] nobre” possam ser “objeto de contemplação”, à medida que são estimulados e cultivados. O papel das mídias é permitir tal diversidade. De um lado, constata-se que as redes sociais são uma efetivação da liberdade de expressão das individualidades e a espontaneidade da opinião; de outro lado, ainda a mídia pode massificar a população e induzir a uniformidade de pensamento.

Para Habermas, “os processos de comunicação dos grupos estão sob a influência dos meios de comunicação (que são de massa)”. Inclusive, afirma: “Os processos de comunicação dos grupos estão sob a influência dos meios de comunicação de massa, de modo imediato ou, o que é o caso mais frequente, intermediado por *opinion leaders* (líderes de opinião)”⁷⁵.

⁷³ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 99.

⁷⁴ Idem. p. 104.

⁷⁵ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Anos 12 • n. 1 • jan./jun. 2012 - 35

Sobre isso, Mill dá o exemplo das pessoas que, a partir de suas concepções individuais, assumiram atitudes e tomaram posições diferentes da grande maioria, e que, por isso, foram excluídas e taxadas de “extravagantes e excêntricas” pela opinião comum: como Sócrates, que foi morto, acusado de corromper a juventude com suas ideias. Ora, o homem sempre tem medo daquilo que ele não consegue dominar.

Se patenteiam um caráter forte e quebram as cadeias que os restringem, a sociedade, que não logrou êxito em reduzi-los ao lugar comum, os aponta, numa atitude de solene advertência, como “extravagantes”, “excêntricos”, e coisas análogas – qual alguém que se queixasse do rio Niágara por não fluir docemente entre suas margens como um rio canal holandês⁷⁶.

Aqui se trata da questão de não reprimir as individualidades em nome de um comportamento geral. Inclusive, segundo Mill, para que haja desenvolvimento humano e progresso é necessário que haja liberdade de expressão, pois uma das maiores conquistas humanas, com certeza, foi o direito de poder pensar e se comunicar livremente. O progresso, inclusive científico e tecnológico, deu “um salto” justamente em sociedades em que os indivíduos têm tal liberdade. O mesmo avanço não se vê em sociedades nas quais os seus cidadãos são privados dos mesmos direitos. Trata-se do vínculo direto com o princípio da utilidade. Sobre isso, Mill afirma o seguinte:

A Europa deve inteiramente, ao meu ver, o seu desenvolvimento progressivo e variado a essa pluralidade de caminhos. Já começa, porém, a usufruir esse benefício num grau consideravelmente menor. (...) Guilherme de Humboldt, numa passagem já citada, aponta duas coisas como condições necessárias do desenvolvimento huma-

neiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1984. p. 286.

⁷⁶ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. op. cit. p. 106.

no, porque necessárias à dessemelhança das pessoas, a saber, liberdade e variedade de situações⁷⁷.

A “passagem já citada” declara que:

“(…) todo ser humano deve incessantemente dirigir os seus esforços, e ao qual especialmente aqueles que tencionam influenciar os seus semelhantes devem dar, sempre, a sua atenção, é a individualidade de poder e desenvolvimento”; de que para isso há dois requisitos, “liberdade e variedade de situações”, e da união dos dois surge “o vigor individual e a múltipla diversidade” que se combinam em “originalidade”.⁷⁸

h) *Opinião, interesses, autocontrole e punição*: no entanto, qual o limite da liberdade do indivíduo em relação à sociedade? Onde começa a autoridade da sociedade sobre o indivíduo? Conforme Mill, o indivíduo é livre até que sua liberdade interfira na liberdade de outro (ou seja, quando passa a ser nociva):

O fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um seja obrigado a observar certa linha de conduta para com o resto. Essa conduta consiste, primeiro, em não ofender um os interesses de outro, ou antes, certos interesses, que, ou por expressa cláusula legal ou por tácito entendimento, devem ser considerados direitos⁷⁹.

A liberdade de expressão e de opinião deve servir, então, para o bem-estar comum (princípio da utilidade) e, quando essa liberdade de um não fere a de outros, deve ser assegurada por lei. “Os atos de um indivíduo podem ser danosos a outro, ou faltar com a devida consideração ao bem-estar deste, sem irem ao ponto de violar alguns de seus direitos estabelecidos. Nesse caso, o

⁷⁷ Idem. p. 114.

⁷⁸ Ibidem. p. 99.

⁷⁹ Ibidem. p. 117.

ofensor pode ser justamente punido pela opinião, ainda que não pela lei”⁸⁰. Percebe-se que a tese de Mill permite um autocontrole da própria sociedade, pois a própria sociedade punirá o indivíduo no embate das opiniões e das informações, sem recorrer de imediato ao controle ou à punição legal.

Quando essa liberdade individual causa danos ao bem comum, então, deve ser limitada pela sociedade ou pelo Estado. “Desde que algum setor da conduta de uma pessoa afete de maneira nociva interesses alheios, a jurisdição da sociedade o alcança, e a questão de a interferência nesse setor promover, ou não, o bem-estar geral, torna-se aberta à controvérsia”⁸¹. Constata-se que ele segue a risca o pensamento liberal vinculado à defesa dos interesses individuais, garantindo a liberdade:

Tal problema porém não tem lugar quando a conduta de um indivíduo não afeta interesses de outros ao seu lado, ou não necessite afastá-los a não ser que estes outros o queiram. Em todos esses casos, deve haver perfeita liberdade, legal e social, de praticar a ação e suportar as consequências⁸².

Mas, o mesmo pode ser dito com relação à liberdade de imprensa? Até que ponto a liberdade de imprensa interfere na liberdade do indivíduo? Será que cabe ao Estado intervir na liberdade de expressão e ou de imprensa? Também na questão da liberdade de propaganda, por exemplo, sobre a bebida alcoólica e do fumo ou no que se pode ou não comprar? Sim, essas são questões que exigem distintas interferências do Estado, como, por exemplo, nas questões de bebida alcoólica e de fumo, em que Mill afirma, entre outros, ser necessário limitar um horário para a venda de bebidas alcoólicas, aumentar os impostos (o que “é

⁸⁰ Ibidem. p. 118.

⁸¹ Ibidem. p. 118.

⁸² Ibidem. p. 118.

uma medida que apenas em grau difere da completa proibição”⁸³, mas é inevitável ao Estado, pois, de alguma forma, deve arrecadar fundos). Sobre isso, Mill ainda declara:

Uma nova questão consiste em dever, ou não, o Estado desencorajar indiretamente uma conduta que ele permite, mas que, não obstante, julga contrária aos melhores interesses do agente; saber, por exemplo, se deveria tomar medidas que tornassem mais custosos os meios da embriaguez, ou aumentar a dificuldade de os procurar limitando os locais de venda. Nisso, como em muitas outras questões práticas, se requer muitas distinções⁸⁴.

Mas, além disso, Mill afirma:

Já se disse, numa das primeiras partes deste ensaio, que a liberdade do indivíduo, em coisas nas quais só ele é interessado, implica uma correspondente liberdade em qualquer número de indivíduos para se acordarem mutuamente em regular coisas que digam respeito a eles em conjunto, e só a eles e a mais ninguém⁸⁵.

Assim, deve-se ter cuidado para não violar a liberdade individual, pois é apenas de interesse pessoal, mas, quando essa liberdade exerce influências negativas sobre os outros, o Estado pode ou deve exercer um “controle vigilante”, afinal “o Estado, ao mesmo tempo que respeita a liberdade de cada um no estritamente individual, é obrigado a manter um controle vigilante sobre o exercício de qualquer poder sobre os outros que conceda a alguém”⁸⁶.

Por fim, Mill faz algumas objeções à interferência governamental nas questões de negócios e limitação do poder, pois o mal começa quando os governantes trocam os interesses da sociedade pelos seus próprios.

⁸³ Ibidem. p. 144

⁸⁴ Ibidem. p. 143.

⁸⁵ Ibidem. p. 145.

⁸⁶ Ibidem. p. 147-148.

O mal começa quando, ao invés de excitar a atividade e as energias dos indivíduos e grupos, o governo troca a sua atividade para deles; quando, ao invés de informar, aconselhar, e, na oportunidade, censurar, ele os faz trabalhar sobre grilhões, ou lhes determina fiquem de lado e faz o trabalho deles em seu lugar. O valor de um Estado, afinal de contas, é o valor dos indivíduos que o constituem⁸⁷.

Com isso, o Estado ou as leis não podem constituir “grilhões”, mas, antes, permitir e promover o desenvolvimento do “valor dos indivíduos”, dos seus cidadãos.

Assim, após a reconstituição da teoria de Mill sobre o princípio da utilidade e sua aplicação em *Sobre a Liberdade*, tendo como foco o problema da liberdade de expressão e de imprensa, apresenta-se, a seguir, uma breve recepção de sua teoria, com intuito de mostrar que assim como a diversidade de opinião que ele defende, diversas são as opiniões sobre sua obra que trata da liberdade de opinião numa sociedade e Estado liberais.

3 Leituras e contradições da Teoria de J. S. Mill

Celso Lafer, estudioso do pensamento de Mill, apresenta que há “visões diferentes ou até divergentes umas com relação às outras” sobre o autor em questão, isto é, que Mill, propriamente, é interpretado de maneiras distintas. No caso, Lafer afirma:

John Stuart Mill tem sido interpretado de diversas maneiras. (...) Walter Coralluzzo aponta que alguns autores, como M. Cowling e S. Letwin, consideravam-no um precursor da teoria das elites, ao passo que outros, como é o caso de R. J. Halliday e de C. L. Ten (que polemiza com Cowling), reafirmam o acerto da imagem tradicional de Mill como um grande liberal de vocação democrática⁸⁸.

⁸⁷ Ibidem. p. 158.

⁸⁸ LAFER, Celso. *Ensaio Liberais*. São Paulo: Editora Siciliano, 1991. p. 40 - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Assim, alguns o consideram um “elitista” e “dogmático”, outros um “democrático” e “tolerante”. Em suma, alguns autores dizem que Mill propõe “uma gestão elitista do poder”, enquanto “elitista, dogmático conservador”, mas outros declaram que ele é um “democrático tolerante e libertário”⁸⁹. Em uma tentativa de explicar tal dualidade contrastante, Gertrude Himmelfarb lançou a teoria de que existem dois J. S. Mill: “o jovem Mill dos anos [18]30”, que “reaparece depois da morte de sua mulher”, denominado de “elitista conservador”, e o “Mill de *Sobre a Liberdade* e dos escritos sobre a paridade dos sexos, profeta da liberdade e teórico, por excelência, do liberalismo democrático”⁹⁰. Em suma, o Mill do livro *On Liberty (Sobre a Liberdade)* seria diferente do anterior e do posterior a esta obra.

a) *Liberalismo elitista X Liberalismo democrático*: Mill é exposto entre os que defendem o “liberalismo elitista” e, também, o “liberalismo democrático”, com “exigência de igualdade, procurando estender a liberdade a um número cada vez maior de pessoas por meio da legislação e de garantias jurídicas”⁹¹. Segundo outros, “no âmbito da Política, o caminho seguido por Mill foi o de um liberalismo extremado, muito próximo do anarquismo”; porém, igualmente se defende que Mill teve “sensíveis modificações no decorrer de sua vida intelectual”, tornando-se um “autor de transição entre o pensamento econômico antigo (que dá maior ênfase aos aspectos ligados à produção da riqueza) e o pensamento econômico moderno (que enfatiza os aspectos ligados à distribuição da riqueza)”⁹². Enfim,

62 a 73 (disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/liberalis-mostuartmill.html>)

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Idem.

⁹¹ WOLLMANN, Lauri José. “O pensamento liberal”. Disponível em: http://www.nossaversao.pro.br/liturgia_detalhes.php?numero=70 Acessado em: 08/05/2012

⁹² Site: http://www.institutoliberal.org.br/galeria_autor.asp?cdc=918 Acessado em: 08/05/2012

tudo isso é muito parecido com a teoria de dois Mill's que Gertrude Himmelfarb defende.

b) *Ambivalência da esfera pública e implicações sobre a opinião*: entre os autores que criticam o pensamento de Mill, destaca-se J. Habermas, que, no seu livro *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, questiona igualmente o Mill de *On Liberty*. Ora, com isso, questiona-se a teoria de Gertrude sobre o Mill, do livro *Sobre a Liberdade*, enquanto suposto defensor do “liberalismo democrático”.

No caso, Habermas inicialmente até parece enaltecer o pensamento de Mill:

(...) Mill observa como os trabalhadores manuais, como (nos Estados Unidos) mulheres e pessoas de cor, pressionam a fim de obter o sufrágio universal. Ele apóia expressamente todos os movimentos que se insurgem contra a aristocracia do dinheiro, do sexo ou da cor, a plutocracia da grande burguesia⁹³.

Mas, logo depois, Habermas afirma o seguinte:

A unidade da opinião pública e a sua univocidade não é mais garantida através do inimigo comum. Liberais como Mill e Tocqueville, que apoiavam a esfera pública em nome do princípio da publicidade, condenavam-na também novamente em seus efeitos em nome do mesmo princípio. Pois os irreconciliáveis interesses que, com a ampliação do público, afluem à esfera do que é público, arranjam a sua representação numa opinião pública fragmentada e fazem da opinião pública, na configuração da opinião dominante em cada momento, um poder coercitivo, embora uma vez se tivesse pensado que ela deveria dissolver toda a espécie de coerção na coerção tão somente da compreensão que se impusesse. Assim, Mill deplora diretamente o “jugo da opinião pública”, os

⁹³ HABERMAS, Jurgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 158.

“meios de coerção moral da opinião pública”; e o seu grande *Plaidoyer, On Liberty*, já se volta contra o poder da esfera pública, que, até então, tinha sido considerado garantia da razão contra o poder de um modo geral⁹⁴.

Na verdade, em uma passagem anterior, Habermas enquadra Mill entre os autores que se viram obrigados “a condenar o princípio da esfera pública”.

Por outro lado, a crítica à ideologia estava tão evidentemente certa em relação à ideia de esfera pública burguesa que, por volta da metade do século, sob os pressupostos sociais alterados da “opinião pública”, quando o liberalismo econômico recém alcançava seu apogeu, os seus representantes sócio-filosóficos já se vêem quase obrigados a condenar o princípio da esfera pública enquanto ainda a saudavam e festejavam⁹⁵.

Mas, propriamente, Habermas enquadra o Mill maduro, do *On Liberty*, também como elitista, defensor de um governo aristocrático e/ou burguês, em que apenas uma minoria supostamente culta iria decidir as questões políticas em detrimento da maioria ou da multidão. No caso, Habermas afirma literalmente que:

Ele [Mill] é muito mais a favor de que “questões políticas não devem ser decididas através de um apelo direto ou indireto à visão ou vontade de uma multidão inculta, mas só através dos pontos de vista formados depois de considerações pertinentes por um número relativamente pequeno de pessoas, criadas especialmente para essa tarefa” [Cit. 138]⁹⁶.

⁹⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Op. cit.. p. 159.

⁹⁵ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Op. cit.. p. 156.

⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Op. cit. p. 163. [Cit. 138. Ibidem {MILL, *Ueber die Freiheit*. Frankfurt: Ed. Pickford, 1860}, p. 247.]

Assim, acima, mostrou-se que existem, pelo menos, duas interpretações a respeito de Mill, destacando que o autor de *Sobre a Liberdade* seria defensor do liberalismo democrático. Mas existe tal dualismo também no Mill do livro *On Liberty*? Ora, sem falar no jovem Mill, dos anos 1830, Habermas identifica um Mill aristocrata burguês também na obra *On Liberty*. Porém a crítica de Habermas ao Mill maduro é coerente? Segundo Habermas, Mill era um elitista que procurava apoiar a aristocracia dominante em detrimento da grande massa. Ora, ele busca justificar essa interpretação a partir da citação acima, que, supostamente, privilegia um “número relativamente pequeno de pessoas”. Mas, o que seria este “número relativamente pequeno de pessoas, criadas especialmente para essa tarefa”? Difícil dizer, pois Habermas afirma citar a versão em alemão (*Über der Freiheit*, p. 163) do livro de Mill, mas não foi possível encontrar tal trecho nem na versão original em inglês nem na tradução brasileira de *On Liberty*. Porém considerando que Mill tenha realmente afirmado tal trecho, estaria ele sendo elitista, negligente com a grande massa ou, então, apenas preocupado com a possível manipulação ou ideologização da “multidão inculta”? Além disso, dado que o princípio da utilidade defende, como vimos, o maior bem possível para o maior número de pessoas, será que Mill não está defendendo exatamente um liberalismo democrático? Isto é, será que Mill não defende a participação do maior número possível de pessoas, aspecto que apenas se restringiria no caso de “multidão inculta”? Afinal, é necessário ou não ter “cultura” ou se deve seguir ou respeitar, inclusive, uma opinião pública “inculta”?

c) *Liberdade/Igualdade formal X Liberdade/Igualdade social*: a crítica de fundo à teoria de Mill reside no seu conceito de liberdade e igualdade formal. Ele defende, apenas, segundo Habermas, uma liberdade formal. A igualdade é entendida como igualdade formal dos direitos e deveres jurídicos individuais do cidadão. Porém ele não trata da liberdade e da igualdade material, ou seja, a busca da concretização da efetivação da igualdade social. É isso que Habermas detecta em seu pensamento e que John Rawls igualmente constata no formalismo de Mill: as concepções

liberais, ou os “liberalismos da liberdade” garantem os direitos e as liberdades básicas, “atribuem-lhes uma prioridade especial e asseguram a todos os cidadãos meios suficientes, para todos os propósitos, para que as suas liberdades não sejam *puramente formais*. Nisso, estão com Kant, Hegel e, menos obviamente, J. S. Mill”⁹⁷. Ora, isso tem implicações sobre a formação e a liberdade de opinião: Trata-se de uma pequena elite aristocrática que pode dizer sua opinião? Ou a opinião é, efetivamente, garantida a todos?

Concluindo, trata-se de questionamentos críticos ao pensamento de Mill que merecem ser analisados com mais atenção, a fim de analisar o mérito ou não de seu texto *On Liberty*, principalmente na relação entre o princípio da utilidade e a liberdade de expressão e de imprensa, aspectos tratados na presente pesquisa.

Referências

BERLIN, Isaiah. “Prefácio do livro”. In: MILL, John Stuart. *Utilitarismo; A liberdade*. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1984.

LAFER, Celso. “Apresentação”. In: MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

_____. *Ensaio Liberais*. São Paulo: Editora Siciliano, 1991. (Disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/liberalismostuartmill.html>)

MILL, John Stuart. *Autobiografia*. Introdução e tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras, 2006.

⁹⁷ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, nota 7, p. 21. [grifo nosso]

- _____. *Autobiography e Literary Essays*. London: Routledge, 1996.
- _____. *Da Liberdade de Pensamento e de Expressão*. Tradução de Maria Helena Garcia; 2ª ed. Lisboa, Portugal: Dom Quixote, 1976. p. 5.
- _____. *Da liberdade*. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1963.
- _____. *Dissertations and discussions: political, philosophical, and historical. Volume 3. – Utilitarianism*. Boston: William V. Spencer, 1865.
- _____. *On Liberty*. Oxford: B. Blackwell, 1948. p. 9.
- _____. *Sobre a liberdade*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991. p. 54.
- _____. *Utilitarismo; A liberdade*. Prefácio do livro Isaiah Berlin. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PETERSON, Theodore; JENSEN, Jay W. & RIVERS, William. *Os meios de comunicação e a sociedade moderna*. Tradução de Jovelino Pereira Ramos (Traduzido do original norte-americano *The Mass Media and Modern Society*, 1965). Rio de Janeiro: Edições GRD, 1966.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Sites citados

REIS, Isabel. “Utilitarismo”. Disponível em: http://www.citador.pt/biblio.php?op=21&book_id=1283.

SANTANA, Ana Lucia. “Utilitarismo”. Disponível em: <http://www.info-escola.com/etica/utilitarismo>.

VAZ, Faustino. “Alfafilos – blog de filosofia”. Disponível em: <http://alfafilos.blogspot.com/2007/05/tica-de-john-stuart-mill.html>

<http://augusto-economia.vilabol.uol.com.br/johnstuartmill.htm>

<http://educacao.uol.com.br/biografias/jeremy-bentham.jhtm>

<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/politica/patriotas.htm>

<http://pt.shvoong.com/social-sciences/education/2216005-primavera->

[%C3%A1rabe/](#)

http://pt.wikipedia.org/wiki/Harriet_Taylor

<http://www.biografiasyvidas.com/biografia/h/hoffding.htm>

<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JamesMil.html>

<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/ThomaPai.html>

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=882766>

<http://www.infoescola.com/historia/diretas-ja/>

http://www.institutoliberal.org.br/galeria_autor.asp?cdc=918

http://www.nossaversao.pro.br/liturgia_detalhes.php?numero=70

<http://www.suapesquisa.com/biografias/rousseau.htm>

<http://www.usmmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005202>

